

## **DECRETO Nº 4303, DE 14 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial e dá outras providências.

**João de Freitas Leal**, Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículo do Município de União de Minas, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional);

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do servidor e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o seu uso indevido;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do condutor o pagamento de multas de infrações de trânsito, cometidas por culpa, dolo ou imperícia, no exercício de sua função na condução de veículos da frota municipal;

**CONSIDERANDO** que o gestor não pode ignorar a conduta dos servidores, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica através deste Decreto disciplinado os procedimentos para a responsabilização pelas multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor na condução de veículos oficiais.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I – Receber e encaminhar a notificação de autuação de infração de trânsito à Secretaria Municipal na qual o servidor está lotado, observado o prazo indicado na notificação;
- II – Encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;
- III – Receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de trânsito para a secretaria competente para que seja providenciado o pagamento da multa;
- IV – Encaminhar à Comissão Permanente Disciplinar a multa para abertura de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator e determinar o desconto em folha, obedecido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V - Em caso de notificação da multa após o desligamento do servidor, a Secretaria Municipal de Administração determinará o pagamento e encaminhará os comprovantes de quitação à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno para que adote as providências cabíveis.

**Art. 3º.** Compete ao Departamento de Contabilidade:

- I – Receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;
- II – Efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Setor de Tesouraria, para pagamento.

**Art. 4º.** É de responsabilidade do Departamento de Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas a Secretaria Municipal de Administração para providências a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I – Receber e finalizar o processo administrativo a fim de apurar as responsabilidades;
- II – De posse do relatório final do processo administrativo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis.

**Art. 6º.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I – O desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;
- II – Notificar o Departamento de Contabilidade do ressarcimento do erário.

**§1º.** Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de processo administrativo e ainda rescisão e/ou término de contrato, o valor referente à multa deverá ser descontado na rescisão.

**§2º.** Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto neste Decreto, seja em que fase estiver o procedimento de cobrança administrativa, comunicar a Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

**Art. 7º.** É competência das Unidades Administrativas, através da Secretaria Municipal de Administração, identificar o condutor do veículo no momento da notificação, cabendo ao servidor infrator providenciar recurso, se for o caso, dentro do prazo estipulado na notificação.

**§ 1º.** Provido o recurso, a respectiva documentação será enviada à Secretaria Municipal de Administração. Não interposto ou não tendo sido provido o respectivo recurso, o servidor assume as responsabilidades dispostas neste Decreto.

§ 2º. É de responsabilidade do Secretário Municipal da Secretaria a qual o servidor condutor está lotado, a penalidade/multa em decorrência da omissão de indicar o condutor dentro do prazo previsto pelo Código de Trânsito Nacional.

**Art. 8º.** É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar a Secretaria Municipal, a qual está lotado, qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma, inclusive comprovar a participação em cursos e/ou exames exigidos pela legislação de trânsito.

**Art. 9º.** O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e de todas as medidas adotadas pertinentes ao caso.

§1º. Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido e assinado o formulário de identificação, deverá o infrator fornecer cópia da Carteira Nacional de Habilitação, no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§2º. Fica a critério do condutor infrator a apresentação de defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com comprovação imediata junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10.** Caso o condutor reconheça a responsabilidade pelo pagamento da multa, e optar pelo desconto em folha de pagamento deverá comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos para assinar a Notificação para Desconto em Folha de Pagamento, de que trata o ANEXO I deste Decreto, sendo entregue cópia ao mesmo.

**Art. 11.** Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos que deverá notificar o servidor para assinar a Notificação para Desconto em Folha de Pagamento, de que trata o ANEXO I deste Decreto, sendo entregue cópia ao mesmo.

§ 1º. Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na referida notificação, tal fato será registrado na própria notificação e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§ 2º. O desconto em folha de pagamento será processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo e deverá atender o limite previsto em lei, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor da multa correspondente.

§3º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor do Município.

§4º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no parágrafo anterior, o servidor deverá efetuar o pagamento através de documento específico ou depósito em conta corrente do Município, apresentando cópia ao Departamento de Recursos Humanos que encaminhará à Tesouraria e Contabilidade.

§5º. A falta de quitação do débito no prazo anotado na referida guia implicará a sua inscrição em dívida ativa.

**Art. 12.** No caso de reincidência por parte do servidor responsável pelo fato, poderá a Comissão Permanente Disciplinar, além da penalidade de pagamento da multa, aplicar também a pena de suspensão ou demissão do serviço público, de acordo com a gravidade da infração cometida.

**Art. 13.** O desconto na remuneração do servidor deverá atender o disposto na Lei Municipal 851/2018 e no presente decreto, após finalização do procedimento administrativo.

**Art. 14.** É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, na omissão de indicar tempestivamente o motorista infrator.

§1º. A omissão descrita no *caput* deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

§2º. Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 15.** O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 14 de março de 2018.

Publique-se, registre-se e archive-se.

**João de Freitas Leal**  
Prefeito

## ANEXO I

### NOTIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

#### 1-IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

SERVIDOR \_\_\_\_\_ ADMISSÃO: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

SECRETARIA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

#### 2-TIPO DE DESCONTO – MULTA DE TRÂNSITO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

VALOR R\$: \_\_\_\_\_

VEÍCULO PLACA: \_\_\_\_\_ MARCA: \_\_\_\_\_ MODELO: \_\_\_\_\_

ANO: \_\_\_\_\_ LOCAL: \_\_\_\_\_

#### 3-NOTIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Fica **NOTIFICADO/AUTORIZADO**, para os devidos fins, pelo servidor acima identificado, o desconto em sua remuneração no mês subsequente, o valor equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), proveniente de aplicação de multa de trânsito, podendo optar pela seguinte forma de desconto:

( ) Valor integral

( ) parcelado em \_\_\_ parcelas iguais e sucessivas

Fica, ainda, **NOTIFICADO/AUTORIZADO** o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer forma de desligamento do Município.

Por ser verdade, o presente será firmado em 02 (duas) vias.

União de Minas/MG., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Servidor

Testemunha: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_